Termo de Contrato nº 2418002 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA como CONTRATADA, para prestação de serviços/fornecimento contínuo na forma abaixo.

Aos dias 29 do mês de setembro do ano de 2025 ,na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, BI 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguir denominado **CONTRATANTE** representando por **DANIEL LOPES DA MATA**, Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e a sociedade empresarial PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA , estabelecida na R DOUTOR RODRIGUES SANTANA Nº 68, Benfica – CEP 20.910-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ ABOL CORRÊA**, identidade nº 86492 expedida pelo MAER, inscrito no CPF/RJ 023.454.557-72, na qualidade de Sócio, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMS Nº 90375/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SMS-PRO-2024/19450, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:[illegible] MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:22:15 -03'00'

SIGA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de Ensaio de Proficiência para fornecimento de Programa de Controle de Qualidade Externo (CQE) para os Laboratórios de Análises Clínicas e Serviços de Hemoterapia da Rede Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90375/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMS-PRO-2024/19450, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 631.324,08 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 26.305,17 (vinte e seis mil trezentos e cinco reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:02345455772 45455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:22:31 -03'00'

SIGA

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 29/07/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa)** dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:22:48 -03'00'

SIGA

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia, no valor de R$ 12.626,48(doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:39:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:23:05 -03'00'

SIGA

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:[illegible] MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL DA SILVA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:23:23 -03'00'

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados de 01/10/2025 até 30/09/2027.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI– responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:23:40 -03'00'

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:58:12 e PAULA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:23:59 -03'00'

SIGA

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX– observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:24:17 -03'00'

SIGA

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:58:12 e JOSE ABDL CORREA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABDL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABDL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:24:36 -03'00'

SIGA

5) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:39:12 e JOSE ABOL CORREA:03345165772 - SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:03345165772 45455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:03345165772 Dados: 2025.09.29 15:24:57 -03'00'

SIGA

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:25:16 -03'00'

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e ELAYNE SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c"do caput desta Cláusula é da competência do da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de**15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da

d) aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:25:37 -03'00'

SIGA

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:25:57 -03'00'

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA [illegible] MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do:

UNIDADE	PT	NATUREZA	EMPENHO	VALOR
HMBR	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000419	R$ 4.900,95
HMMC	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000697	R$ 1.110,39
HMAF	20.1803.10.302. 0306. 2151	339035	2025NE000491	R$ 5.087,73
HMFST	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000650	R$ 5.656,74
HMCD	20.1803.10.302. 0306. 2151	339035	2025NE000701	R$ 5.087,73
HMAR	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000316	R$ 3.455,19
HMHP	20.1803.10.302. 0306. 2151	339035	2025NE000458	R$ 5.044,26
HMNSL	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000494	R$ 4.805,40
HMRPS	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000388	R$ 4.662,06
HMP	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000923	R$ 6.128,88
HMRM	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000345	R$ 5.700,18
HMLJ	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE001039	R$ 5.700,18
HMSF	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000944	R$ 5.700,18
HMFM	20.1803.10.302. 0306. 2151	339035	2025NE000424	R$ 5.087,73
HMSA	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE001152	R$ 5.700,18
HMJ	20.1803.10.302. 0306. 2009	339035	2025NE000664	R$ 5.087,73

Ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:26:23 -03'00'

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

processo.rio 208 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 10:10:07 -03'00'

JOSÉ ABOL CORRÊA
Sócio
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARAES:60769645704 Assinado de forma digital por FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARAES:60769645704 Dados: 2025.09.29 10:33:40 -03'00'

Testemunha
FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES
Diretor Administrativo
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CPF: 607.696.457-04

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA		
Endereço: R DOUTOR RODRIGUES SANTANA Nº 68, Benfica – CEP 20.910-240		
CNPJ: 73.302.879/0001-08	Telefone: (21) 2569-6867	**Fax:**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de Ensaio de Proficiência para fornecimento de Programa de Controle de Qualidade Externo (CQE) para os Laboratórios de Análises Clínicas e Serviços de Hemoterapia da Rede Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
HMSA	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.900,06	R$ 45.601,44
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMFM	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.695,91	R$ 40.701,84
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMBR	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.633,65	R$ 39.207,60
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMMC	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Avançado	24	R$ 370,13	R$ 8.883,12
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMRM	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.900,06	R$ 45.601,44

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA [illegible] MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:26:49 -03'00'

SIGA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
HMJ	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.695,91	R$ 40.701,84
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMNSL	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.601,80	R$ 38.443,20
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMSF	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.900,06	R$ 45.601,44
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMP	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 2.042,96	R$ 49.031,04
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMCD	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.695,91	R$ 40.701,84
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMFST	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.885,58	R$ 45.253,92

JOSE ABOL CORREA:02345455772 Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:27:12 -03'00'

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:32 e HEVELYN DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
HMAF	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.695,91	R$ 40.701,84
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMATHP	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.681,42	R$ 40.354,08
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMAR	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.151,73	R$ 27.641,52
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMRPS	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.554,02	R$ 37.296,48
UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
HMLJ	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 1.900,06	R$ 45.601,44
TOTAL	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 24 MESES**
	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de: Programa Básico e Programa Avançado	24	R$ 26.305,17	R$ 631.324,08

JOSE ABOL CORREA:02345455772

Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:27:35 -03'00'

processo.rio 212 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE ABOL CORREA:02345455772
Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772 Dados: 2025.09.29 15:20:16 -03'00'

JOSÉ ABOL CORRÊA
Sócio
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

processo.rio 213 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

JOSE ABOL CORREA:02345455772

Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772
Dados: 2025.09.29 15:20:45 -03'00'

JOSÉ ABOL CORRÊA
Sócio
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA

processo.rio 214 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 73.302.879/0001-08
R DOUTOR RODRIGUES SANTANA Nº 68, Benfica – CEP 20.910-240

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

JOSE ABOL CORREA:02345455772
Assinado de forma digital por JOSE ABOL CORREA:02345455772
Dados: 2025.09.29 15:21:01 -03'00'

JOSÉ ABOL CORRÊA
Sócio
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 29/09/2025 às 17:59:12 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 30/09/2025 às 16:37:21.
Documento Nº: 12267816-7083 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12267816-7083

SIGA